



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Caatiba

quinta-feira, 18 de setembro de 2014

Ano I - Edição nº 00002 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Caatiba publica



Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.pmcaatiba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5A5160C151C142DFBE3997F349EB9B2A

Prefeitura Municipal de Caatiba

SUMÁRIO

- Lei Ordinária Nº 64/2014, Em 17 de setembro de 2014 - Proíbe a Cobrança de Taxa de Religação de Água Encanada no Município de Caatiba-Ba

Prefeitura Municipal de Caatiba

Lei

**LEI ORDINÁRIA Nº 64/2014****Em 17 de setembro de 2014**

Proíbe a Cobrança de Taxa de Religação de Água Encanada no Município de Caatiba-Ba

O Prefeito Municipal de Caatiba-Bahia,

O Povo do Município de Caatiba, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a cobrança de “taxa de religação” de água encanada no Município de Caatiba-Ba.

Art. 2º. A religação de água encanada por parte da empresa concessionária não deverá se condicionar a nenhuma espécie de pagamento de “taxa”, acrescida de juros e correção monetária por parte do usuário, estando submetida de juros e correção monetária por parte do usuário, estando submetida apenas ao pagamento do(s) débito(s) em atraso.

Art. 3º. A empresa responsável pelo fornecimento da água encanada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ciência do pagamento da(s) conta(s) em atraso efetuar a religação.

Art. 4º. Caso haja violação da norma prevista no art. 3º desta lei, será imposta à empresa concessionária as seguintes penalidades:

- I –** Imposição de Advertência, quando da primeira infração;
- II-** Imposição na Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso reincidência.
- III-** Imposição de Multo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a partir da terceira.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, através de sua Secretária Municipal de Administração e Planejamento ficará encarregado de receber as denúncias por parte dos usuários quando da violação desta Lei, promovendo, por conseguinte, à cobrança das penalidades devidas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, dando-se por revogada todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caatiba em 17 de setembro de 2014.

JOAQUIM MENDES DE SOUSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Francisco Viana, 7- Centro- Caatiba-Bahia - CNPJ. 13.856.372/0001-66